



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.077.040 - SP (2017/0069832-6)**

**RELATORA** : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**  
**AGRAVANTE** : R M L D B  
**ADVOGADOS** : OTÁVIO DE MELO ANNIBAL - SP090703  
ALEXANDRE HILÁRIO SILVESTRE E OUTRO(S) - SP181765  
**AGRAVADO** : J B P B  
**ADVOGADOS** : EDUARDO RODRIGO VALLERINE - SP184651  
LUIZ DEL BEM JUNIOR E OUTRO(S) - SP189295  
**INTERES.** : A D B - ESPÓLIO

### **EMENTA**

AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL. EXUMAÇÃO DE CADÁVER. REEXAME DE PROVA.

1. Não se admite o recurso especial quando sua análise depende de reexame de matéria de prova (Súmula 7 do STJ).
2. Agravo interno a que se nega provimento.

### **ACÓRDÃO**

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira (Presidente), Marco Buzzi, Lázaro Guimarães (Desembargador convocado do TRF 5ª Região) e Luis Felipe Salomão votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 17 de abril de 2018(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI  
Relatora



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.077.040 - SP (2017/0069832-6)

### RELATÓRIO

**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI:**

Trata-se de agravo interno interposto por R. M. L. D. B. contra a decisão mediante a qual neguei provimento a seu agravo em recurso especial, dada a incidência da Súmula 7 desta Corte.

O acórdão tem a seguinte ementa:

Investigação de paternidade *post mortem*. Devido processo legal observado. Desnecessidade de outras provas. Laudo técnico apontou probabilidade de vínculo biológico de 99,99%. Aplicação do artigo 400 do Código de Processo Civil. Pretensão de exumação de cadáver sem consistência. Em outra demanda, já ocorrera exumação, no entanto, ante o estado do material coletado, não fora possível a conclusão técnica. Paternidade reconhecida. Apelo desprovido.

A agravante afirma que basta a reavaliação das provas expressamente mencionadas no acórdão recorrido a fim de se concluir pela necessidade de realização de nova prova pericial.

Em sua impugnação, J. B. P. B. alega que não foi demonstrado o cabimento do recurso especial, cujo conhecimento é obstado pela Súmula 7/STJ.

É o relatório.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.077.040 - SP (2017/0069832-6)

### VOTO

**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI(Relatora):**

O agravo não prospera.

Em que pese a argumentação da agravante sobre a reavaliação de prova, não há como acolher o recurso especial. Pede-se a exumação de cadáver, a qual o Tribunal de origem afirmou ser desnecessária. O acórdão foi fundamentado nos seguintes termos (e-STJ fl. 231):

(...) a prova técnica se apresenta clara e precisa, ante a conclusão do laudo, fls. 80, apontando probabilidade de 99,99% da paternidade em relação ao autor, observando o mesmo genitor da ré, o que fora reiterado a fls. 99, item 3, enquanto que no item 4, o advérbio "nunca" é utilizado regularmente em todos os laudos como praxe dos signatários, e nada além disso, portanto, não configura irregularidade na perícia realizada.

Destarte, ante o índice de paternidade de 99,99 %, ficou caracterizado o vínculo biológico integral entre as partes.

(...)

Por outro lado, a pretensão de nova exumação do cadáver do genitor da recorrente e suposto pai do recorrido é desnecessária, uma vez que, em ocasião anterior, não tivera sucesso, e não existe nenhum fato novo apontado pela apelante que traria suporte para nova perícia.

No mais, a contestação de fls. 29/33 não faz referência sobre exumação de cadáver, porém, como o laudo originário do exame de DNA apontara a paternidade, a requerida vem com inovação, o que não pode sobressair.

Admitir a necessidade de exumação, dada a certeza das provas referidas no trecho transcrito é inviável em recurso especial, por isso aplicada ao caso a Súmula 7 do STJ.

Em face do exposto, nego provimento ao agravo interno.

É como voto.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2017/0069832-6      PROCESSO ELETRÔNICO      AgInt no  
AREsp 1.077.040 /  
SP

Números Origem: 00005558720118260145 20150000345128 5558720118260145

PAUTA: 17/04/2018

JULGADO: 17/04/2018  
SEGREDO DE JUSTIÇA

#### Relatora

Exma. Sra. Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **ANTONIO CARLOS FERREIRA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **PAULO EDUARDO BUENO**

Secretária

Dra. **TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI**

#### AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : R M L D B  
ADVOGADOS : OTÁVIO DE MELO ANNIBAL - SP090703  
ALEXANDRE HILÁRIO SILVESTRE E OUTRO(S) - SP181765  
AGRAVADO : J B P B  
ADVOGADOS : EDUARDO RODRIGO VALLERINE - SP184651  
LUIZ DEL BEM JUNIOR E OUTRO(S) - SP189295  
INTERES. : A D B - ESPÓLIO

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Família - Relações de Parentesco - Investigação de Paternidade

#### AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : R M L D B  
ADVOGADOS : OTÁVIO DE MELO ANNIBAL - SP090703  
ALEXANDRE HILÁRIO SILVESTRE E OUTRO(S) - SP181765  
AGRAVADO : J B P B  
ADVOGADOS : EDUARDO RODRIGO VALLERINE - SP184651  
LUIZ DEL BEM JUNIOR E OUTRO(S) - SP189295  
INTERES. : A D B - ESPÓLIO

#### CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira (Presidente), Marco Buzzi, Lázaro Guimarães (Desembargador convocado do TRF 5ª Região) e Luis Felipe Salomão votaram com a Sra.



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Ministra Relatora.